



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Ao Senhor Ari Genezio Lafin
Ref.: NF - 1.20.000.001254/2022-11

RECOMENDAÇÃO PRE/MT nº 40/2022

Considerando as diversas denúncias protocoladas nesta Procuradoria, acerca das declarações do Sr. ARI GENEZIO LAFIN no programa televisivo "SBT Urgente";

Considerando que houve o induzimento à prática de transporte irregular de eleitores à população, em favor do candidato à Presidência Jair Bolsonaro;

Considerando que as condutas incentivadas pelo denunciado, prefeito de Sorriso-MT, são crimes eleitorais previstos no art. 302 do Código Eleitoral e art. 11 da Lei nº 6.091/74, e que podem interferir na lisura e legitimidade do processo eleitoral vindouro;

Considerando que nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo os que estão a serviço da Justiça Eleitoral, os coletivos de linhas regulares e não fretados, os de uso individual do proprietário e de sua família e os veículos alugados e congêneres (artigo 5º da Lei 6.091/74)

Considerando que somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes transporte ou refeições, com despesas pagas pelo Fundo Partidário (artigo 8º da Lei 6.091/74).

Considerando que é vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana (artigo 10 da Lei 6.091/74).

Considerando que a desinformação eleitoral pode contribuir para a prática dos referidos delitos por parte da população, os quais, mediante processo criminal, podem ensejar pena de reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa;

Considerando a necessária retratação, para que informações eleitorais idôneas sejam apresentadas à população, sobretudo acerca da legislação eleitoral vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

A **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** em Mato Grosso, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fulcro nas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral,

RECOMENDA ao Senhor ARI GENEZIO LAFIN:

- 1) que se abstenha de incitar ou promover o transporte irregular de eleitores ou crimes eleitorais congêneres, em qualquer meio de comunicação;
- 2) que promova retratação no mesmo programa televisivo ou, se preferir, por escrito, em nota pública encaminhada à imprensa em geral, informando o caráter ilícito da conduta, advertindo à população das penas previstas no art. 302 do Código Eleitoral e art. 11 da Lei n. 6.091/74; e
- 3) que informe a esta Procuradoria o acatamento ou não da Recomendação, em **cinco dias úteis**, sob pena de representação perante o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Com urgência, comunique-se o interessado. Transcorrido o prazo entabulado sem manifestação, certifique-se o não cumprimento das providências recomendadas e retornem os autos para deliberação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]
ERICH RAPHAEL MASSON
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL